



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2.049, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício de 2024 e da execução orçamentária da Administração Pública Direta do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações e as diretrizes fixadas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que os empenhos relativos aos contratos em andamento necessitam de ato normativo para serem revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

**CONSIDERANDO** que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a garantir a tempestividade do encerramento do exercício, em especial no ano de 2024 (último ano de mandato da atual gestão municipal);

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de que somente integrarão as despesas do Município aquelas empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte, para fins de apuração de gastos com educação e saúde;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e as rotinas para consolidação do Balanço Geral do Município de Caraguatatuba a serem efetuadas por meio do sistema eletrônico de dados, envolvem providências a serem elaboradas, previamente adequadas e ordenadas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e dispor sobre regras acerca da execução orçamentária e do encerramento do exercício;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Direta Municipal deverão obedecer aos seguintes prazos em relação aos processos de compras, prestação de serviços, execução de obras e outros:

I – as solicitações de compras e os pedidos de pré-empenho deverão ser emitida(o)s até o dia 31 de outubro de 2024;

II – os processos de compras e as licitações deverão ter seus valores homologados e empenhados até o dia 19 de novembro de 2024;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**III** - as autorizações de fornecimento e as ordens de serviços deverão ser emitidas até 21 de novembro de 2024, com validade até o dia 10 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único** No caso de necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, a quem competirá decidir sobre sua aprovação ou não.

**Art. 2º** As solicitações de despesas pelo regime de adiantamento deverão ser realizadas até o dia 02 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único** As prestações de contas das despesas de que trata o caput deverão ser protocoladas na Área de Contabilidade da Secretaria de Fazenda até o dia 16 de dezembro de 2024, salvo casos específicos devidamente justificados e autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** As despesas relativas a empenhos de Restos a Pagar de exercícios anteriores e empenhos a pagar do exercício de 2024 não liquidados até a data de 20 de dezembro de 2024 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo único** Entende-se por liquidada a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações, até a data indicada no *caput*, assim como os saldos de empenhos de reserva de dotação e empenhos globais.

**Art. 4º** Excepcionalmente, as despesas contraídas no exercício de 2024, empenhadas e não liquidadas e de exercícios anteriores, oriundas de contrato continuado com medição programada e vencimento até 31 de janeiro de 2025, poderão, se houver disponibilidade financeira vinculada, ter essa parcela sem a efetiva anulação, com sua inscrição em Restos a Pagar de despesas não processadas.

**Art. 5º** As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2024, com vencimento para o exercício de 2025, deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados.

**Art. 6º** Fica vedada a realização de despesa pública no período compreendido entre 13 de dezembro de 2024 e 10 de janeiro de 2025, tendo em vista procedimentos para encerramento do balanço de 2024 e abertura do orçamento de 2025.

**§ 1º** Os pedidos de adiantamento de viagem, pequenas despesas e de diárias somente serão atendidos neste período, em casos excepcionais e inadiáveis, mediante autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 2º** Constituem exceções à vedação prevista no caput as despesas referentes à folha de pagamento, débitos em conta corrente de despesas regulamentares e despesas com saúde, educação e FUNDEB, desde que necessárias para aplicação dos índices constitucionais e outras previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

②



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os contratos e convênios de natureza continuada cuja vigência se estender durante o exercício de 2024 deverão ter os respectivos empenhos liquidados até o mês de dezembro deste ano e as despesas do exercício de 2025 serão suportadas com recursos alocados em dotações próprias do respectivo orçamento.

**Art. 7º** As notas fiscais e a documentação comprobatória de despesas realizados no exercício de 2024 deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 13 de dezembro de 2024.

**Art. 8º** As reservas de dotações não empenhadas até a data de 21 de novembro deverão ser canceladas.

**Art. 9º** As despesas de empenhos inscritos em Restos a Pagar de Exercícios anteriores e empenhos a pagar do exercício de 2024 liquidadas, que sejam objeto de repactuação de dívidas junto a fornecedores, créditos de concessionárias de serviços públicos, débitos relativos à Previdência Social, ao Regime Próprio de Previdência Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e aquelas oriundas de contratos com discussão judicial serão canceladas até o final do exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo único** Até o dia 17 de janeiro do exercício de 2025, o Poder Executivo publicará a relação dos empenhos cancelados de que trata o caput deste artigo.

**Art. 10** Os serviços de contabilidade ficam autorizados a proceder ao cancelamento dos empenhos nos termos deste Decreto.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de outubro de 2024.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25/10/2024  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO VII Nº 1436